



**PODER EXECUTIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o teor do quanto previsto no DECRETO Nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual “Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

**CONSIDERANDO** que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento crítico, necessitando de

esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal para fins de prevenção da transmissão do CORONAVÍRUS (CODVID-19).

**Art. 2º** Ficam também suspensas por 15 (quinze) dias, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, bem como a realização de quaisquer eventos de natureza privada com grande aglomeração de público, que dependem de alvará ou licença de Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A **Secretaria Municipal de Educação** poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** A **Secretaria Municipal de Saúde** fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, as quais impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 30 (trinta) dias, transferindo a secretária plenos poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas.

**Art. 6º** As demais Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto, adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçar a higienização constante de objetos como maçanetas e corrimãos, adotar

a distância mínima de 2 metros entre as mesas e estações de trabalho, e difundir junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, autorizadas, por meio de seus representantes legais, a adoção de medidas preventivas, sem prejuízos dos serviços públicos municipais.

**Art. 7º** Determinamos que as escolas privadas localizadas no Município de Zé Doca suspendam suas atividades até o prazo estabelecido às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (31 de março de 2020).

**Art. 8º** Recomenda -se que a população evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração, tais como academia de ginástica, bares, restaurantes, ginásios esportivos ou similares.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de março de 2020.**

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal